	Ц
	n
	≒
	ц
	c
	÷
	ш
	7
	7
	α
	$\overline{}$
	ì
	-
	<u>-</u>
	`
	◁
	ď
	2
	<
	08563644_4F843773_F54444417_484FDRR5
	10
	щ
	_ !
\sim	ᠬ
~	1
_	^
_	'n
==	٠.
ഗ	◁
	α
ш	n
_	#
\cap	7
\simeq	٢
œ	<
$\overline{\sim}$	◁
т.	ii
ш	2
_	ç
_	C
ഗ	ŭ
úί	7
ш	۳
\sim	_
_	
\sim	•
-	7
ш	.≥
_	7
>	٠,
_	-
	•
×	-
	•
\circ	a
\sim	~
\circ	Č
_	
œ	C
iπ	
ш	2
Ξ.	2
Ä	2
ŏ	2
por	0
e por E	20 0
te por E	ni a abo
nte por E	ni a aba
ente por E	ni a aban
ente por E	on a abana
nente por E	"/enada a in
Ilmente por E	ur/enede e in
almente por E	hr/enada a in
italmente por E	hr/enada a in
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ni a abada a in
ligitalmente por E	ni a abada hi
digitalmente por E	nov hr/enada a in
digitalmente por E	nov br/enada a in
o digitalmente por E	m any hr/enada a in
do digitalmente por E	an any hr/enada a in
ado digitalmente por E	an any hr/enada a in
nado digitalmente por E	or an any hr/enada a in
inado digitalmente por E	ne an any hr/enada a in
sinado digitalmente por E	tre am any hr/enede e in
ssinado digitalmente por E	a tre am any hr/enade e in
assinado digitalmente por E	to the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por E	ilta toe am dov br/spede e informe o código: 085
oi assinado digitalmente por E	-
foi assinado digitalmente por E	-
foi assinado digitalmente por E	-
o foi assinado digitalmente por E	-
ito foi assinado digitalmente por E	-
nto foi assinado digitalmente por E	-
ento foi assinado digitalmente por E	-
nento foi assinado digitalmente por E	-
mento foi assinado digitalmente por E	-
umento foi assinado digitalmente por E	-
cumento foi assinado digitalmente por E	-
ocumento foi assinado digitalmente por E	-
locumento foi assinado digitalmente por E	-
documento foi assinado digitalmente por E	-
e documento foi assinado digitalmente por E	-
te documento foi assinado digitalmente por E	-
ste documento foi assinado digitalmente por E	-
este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
o digitalmer	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	-
Este documento foi assinado digitalmente por E	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº9/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11764/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Martha Moutinho Costa Cruz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2847/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, responsável pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 1°, inciso II e art. 22, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, inciso II e art. 188, §1°, inciso I da Resolução n° 04/2002 RI/TCE;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, referente ao exercício de 2020, conforme dispõe a Resolução nº 04/2002 TCE-AM;
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI que utilize as verbas disponibilizadas em proveito dos idosos do Município, em atenção ao disposto na Lei n. 1.515/2010, no art. 37 da CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **10.4.** Dar ciência à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e demais interessados;

E SILVA.	LOCOLOG Freezett Office Clark a Cochoo
or ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	* 4 C C C L C C
XAVIER	11.7
or ERICO	
almente po	-111
nado digit	
to foi assii	- 1 - 11
documen	11/1-11/1-11
Este	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	۰

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº9/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Arquivar**, após cumpridos os itens acima, nos termos do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Janeiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral